



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Reunião Ordinária nº	351
Decisão CEEA nº	239/2018
Referência:	Relação de Pessoas Jurídicas
Interessado (a):	CREA-SP

EMENTA: **Relação de Pessoas Jurídicas nº A600261**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 30 de novembro de 2018 apreciando a Relação de Pessoas Jurídicas nº A600261, **Decidiu:** REFERENDAR em bloco os itens não destacados, com voto contrário do Conselheiro João Luiz Braguini. Os processos destacados foram aprovados com voto contrário do Conselheiro João Luiz Braguini. Destaques: Números de Ordem: **Ordem 01** – GEO POSITION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Referendar, RT Eng. Agrimensor; **Ordem 03** – REIS & FEITOSA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA-EPP - Avocar o processo para melhor apreciação com base no que dispõe a Resolução nº 336/89 – Confea, Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional; **Ordem 04** - GAIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – Referendar, com restrição de atividades para atuação exclusivamente nas áreas das Engenharias Agrônômica e cartográfica circunscrita as atribuições do profissional anotado; **Ordem 07** – COPFER CONSTRUÇÕES LTDA ME - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEC; **Ordem 08** - ENGEARA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Referendar, com adequação. Aonde consta NA ÁREA DA AGRIMENSURA, alterar para NA ÁREA DA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA; **Ordem 10** - ENGETRINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEC; **Ordem 11** - EUDE LOURENÇO DA SILVA – ME - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEC; **Ordem 14** - J. A. ARNALDO MONTAGENS INDUSTRIAIS EPP - Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEMM; **Ordem 19** - EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. – EMPLASA - Referendar, com solicitação de adequação. Aonde consta CARTOGRAFIA, alterar para ENGENHARIA CARTOGRAFICA; **Ordem 22** - KFG INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEC; **Ordem 28** - ETERF ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEC; **Ordem 29** - FENG TOM FERNANDES ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, OBRAS E MÁQUINAS EIRELI – ME - Referendar, com a consignação de restrição de atividades nas áreas da engenharia civil e da técnica em agrimensura; **Ordem 30** - FURTADO & SCHMIDT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA – Referendar; **Ordem 34** - HELIMARTE TAXI AÉREO LTDA - Avocar o processo para melhor apreciação; **Ordem 35** - JABORANDI AGRICOLA LTDA - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEA; **Ordem 43** - EDERLI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

COMÉRCIO DE TERRAS E TERRAPLANAGEM LTDA. – ME - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEC; **Ordem 45** - GOLDEN FAM INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEC; **Ordem 50** - J.R. NOVO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - Referendar, com a supressão do termo TÉCNICA EM AGRIMENSURA do texto da restrição de atividades da PJ; **Ordem 52** - FENNIX TOPOGRAFIA PAULO DE FARIA LTDA-ME – Referendar; **Ordem 53** - FLORINALDO JACINTO DA SILVA ME – Referendar; **Ordem 66** - FARDIN ENGENHARIA - TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - Referendar, com restrição para atuação exclusivamente no âmbito da engenharia de agrimensura; **Ordem 67** - DIGITERRA-ENGEPLAN CONSULTORIA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA – Referendar; **Ordem 73** - L & H SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA – ME – Referendar; **Ordem 75** - FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA - Não referendar, em razão da superposição de dedicação a ambas PJ; **Ordem 77** - EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP – Referendar; **Ordem 79** - DULCINEIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA 26557591843 - Não apreciar. Que a anotação do RT seja apreciada pela CEEST; **Ordem 80** - GHIDINI & GHIDINI LTDA – ME – Avocar o processo para melhor apreciação; **Ordem 81** - DUSA ENGENHARIA LTDA – ME - Avocar o processo para melhor apreciação; **Ordem 82** - ECOS BIO - AMBIENTE SÓCIO EDUCACIONAL EIRELI – EPP - Referendar, com adequação da redação. Alterar aonde consta *NAS ÁREAS DA AGRIMENSURA*, alterar para *NAS ÁREAS DA ENGENHARIA DE AGRIMENSURA*; **Ordem 85** - GEODÉSIA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AMBIENTAIS LTDA - Referendar, com correção da restrição de atividades, a ser consignada para: Exclusivamente para as atividades na área da Geografia; **Ordem 86** - GEOSURVEY SERVIÇOS EM TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA - Referendar, com restrição circunscritas as atribuições profissionais do Técnico Agrimensor; **Ordem 87** - ESCALADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Referendar; **Ordem 89** - GEOSOLO TOPOGRAFIA E PROJETOS AMBIENTAIS S/S LTDA – ME - Não apreciar, considerando a categoria profissional do RT anotado, devendo o processo ser apreciado pela CEA; **Ordem 90** - EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA - Referendar, com restrição circunscritas as atribuições profissionais do Técnico Agrimensor; Coordenou a reunião o Conselheiro João Fernando Custódio da Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Hamilton Fernando Schenkel, João Fernando Custódio da Silva e Jussara Teresinha Tagliari Nogueira.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

Eng. Cartóg. João Fernando Custódio da Silva
CREA-SP nº 0601887426
Coordenador da C.E.E. Agrimensura